

REGULAMENTO DO
SÉTHUNYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
datado em 06 de novembro de 2025

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. O **SÉTHUNYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175 ("RCVM 175") e regido por este regulamento ("Regulamento"), seus Anexos das respectivas Classes, seus Apêndices das respectivas Subclasses, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. O **FUNDO** é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única ("Classe Única"), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e no Anexo da Classe deste Regulamento ("Anexo da Classe Única").

1.3. A Classe não será dividida em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

1.4. O funcionamento do **FUNDO** terá início na primeira Data de Subscrição Inicial ou por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados, por escrito, em nome do fundo. O **FUNDO** tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTRATADOS, SUAS
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - ADMINISTRADORA

2.1.1. O **FUNDO** é administrado pela **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.507, 11º andar, conj. 11, Vila Olímpia, , CEP 04.547-005, instituição devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de

REGULAMENTO DO
SÉTHUNYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
datado em 06 de novembro de 2025

carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022. (“ADMINISTRADORA”).

2.1.2. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do FUNDO, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da GESTORA e de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

2.1.3. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, além das demais previstas na RCVM 175, contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) escrituração das cotas; c) auditoria independente; e d) custodiante, quando aplicável.

2.1.4. O serviço de distribuição de cotas do FUNDO poderá ser prestado pela ADMINISTRADORA ou GESTORA, desde que habilitada para tal, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

2.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - A GESTORA

2.2.1. A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Gomes de Carvalho, 1.507, 11º andar, conj. 11, nº 1.507, Vila Olímpia, CEP: 04.547-005, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.696.473/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 20.002, expedido em 26 de julho de 2022 (“GESTORA” e em conjunto com a ADMINISTRADORA os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.2.2. A GESTORA, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações da ADMINISTRADORA e de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

REGULAMENTO DO
SÉTHUNYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
datado em 06 de novembro de 2025

2.2.3. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, além das demais previstas na RCVM 175: I. contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; (v) formador de mercado da Classe; e (vi) cogestão da carteira de ativos; e II. controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.

2.2.4. A **GESTORA** ou a **ADMINISTRADORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens (i) e (ii) da Cláusula 2.2.3., acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.5. Os serviços de que tratam os itens (iii) a (vi) da Cláusula 2.2.3., acima, somente são de contratação obrigatória pela **GESTORA** caso haja deliberação aprovando a contratação pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.6. Nos casos de contratação de cogestor, a **GESTORA** deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

2.2.7. A **GESTORA** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 2.2.3 acima, observado que, nesse caso:

- a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO** ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.8. Compete à **GESTORA** negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO** ou a Classe para essa finalidade.

REGULAMENTO DO
SÉTHUNYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
datado em 06 de novembro de 2025

2.2.9. A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO** ou da Classe.

2.2.10. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela **GESTORA** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO - O CUSTODIANTE

2.3.1. O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989, com sede social na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP (“**CUSTODIANTE**”) será responsável pelos serviços de custódia qualificada, controladoria, escrituração e tesouraria dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, incluindo: (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo, (ii) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos dos Valores Mobiliários e dos investimentos líquidos integrantes da Carteira e demais aplicações do Fundo; e (iii) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis;
- b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à **GESTORA** para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do **FUNDO** e/ou da Classe, na forma prevista no Anexo da Classe Única;
- e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;

REGULAMENTO DO
SÉTHUNYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
datado em 06 de novembro de 2025

- f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única; e
- g) a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO** ou da Classe.

3.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados a partir do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

3.3. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

3.4. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 3.3 acima.

3.5. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

3.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

3.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou

REGULAMENTO DO
SÉTHUNYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
datado em 06 de novembro de 2025

exclusivamente de modo eletrônico.

3.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 3.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

3.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no **FUNDO** e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao **FUNDO** em função de sua categoria.

3.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

3.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

3.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

3.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

3.15. O pedido de convocação por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

3.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

3.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

REGULAMENTO DO
SÉTHUNYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
datado em 06 de novembro de 2025

3.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como realizada na sede da **ADMINISTRADORA**.

3.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada por e-mail, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

3.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

3.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

3.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao **FUNDO** e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

3.24. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas.

3.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

REGULAMENTO DO
SÉTHUNYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
datado em 06 de novembro de 2025

3.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

3.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- a) A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou os demais prestadores de serviços do **FUNDO** e/ou da Classe;
- b) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- c) O Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.27.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 3.27 acima quando:

- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a)” a “d)” da Cláusula 3.27 acima; ou
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada previamente pela **ADMINISTRADORA**.

3.27.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 3.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

3.28. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas, salvo haja dispensa pela totalidade de cotistas presentes.

REGULAMENTO DO
SÉTHUNYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
datado em 06 de novembro de 2025
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

REGULAMENTO DO
SÉTHUNYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
datado em 06 de novembro de 2025

- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) distribuição primária das Cotas;
- o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; e

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que tiver concorrido para sua contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DOS FATOS RELEVANTES

5.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar, na forma e prazo da regulamentação vigente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe e ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a **GESTORA**, informar

REGULAMENTO DO
SÉTHUNYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
datado em 06 de novembro de 2025

imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

5.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

5.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.2. acima, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe ou dos cotistas.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela **ADMINISTRADORA** serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCMV 175.

6.2. A obrigação prevista na Cláusula 6.1 acima será considerada cumprida pela **ADMINISTRADORA** na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

6.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à **ADMINISTRADORA** estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

6.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCMV 175.

6.5. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCMV 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCMV 175.

REGULAMENTO DO
SÉTHUNYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
datado em 06 de novembro de 2025

6.7. A **GESTORA** deve manter as informações do **FUNDO**, da Classe e das Subclasses, conforme aplicável, atualizadas em base trimestral no prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada um dos trimestres civis, quais sejam, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULOS VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

8.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

8.2. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

8.3. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

8.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos ou Classes, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do **FUNDO** ou da Classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da **ADMINISTRADORA** quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o **FUNDO** e/ou da classe.

8.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO SÉTHUNYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

1. DO REGIME DA CLASSE E CATEGORIA DO FUNDO

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Nos termos da classificação aplicável, o **FUNDO** se enquadra na categoria Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, nos termos do Anexo Normativo IV da RCVM175.

1.3. Não foram identificados possíveis conflitos de interesses existentes no momento da constituição das Cotas:

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.2. As cotas da Classe podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

2.3. A Classe não terá lâmina, por destinar-se a investidores profissionais

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do **FUNDO**.

4.2. Fica a critério da **GESTORA** a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate.

4.2.2. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que Classe atue ("Cota de Fechamento").

4.3. Ao subscrever Cotas da Classe, o investidor celebrará com a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento do Fundo" ("Compromisso de Investimento") e o boletim de subscrição por meio do qual o investidor subscreverá as Cotas ("Boletim de Subscrição"), dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

4.4. A primeira emissão de Cotas da Classe será (i) de até 10.000 (dez mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) e (ii) realizada com registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160. As Cotas da primeira emissão da Classe serão distribuídas pelo Administrador, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor.

4.4.1. O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da primeira emissão, é de R\$1.000.000,00 (um milhão), equivalente a 1.000 (mil) Cotas, sob pena de cancelamento. O prazo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de 90 (noventa) dias, contado da respectiva data de registro do **FUNDO** na CVM. O **FUNDO** poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que: (i) sejam assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos

suficientes para se atingir o valor máximo de distribuição da primeira emissão informado no caput; (ii) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, e que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo; ou (iii) a qualquer momento, durante 90 (noventa) dias e, desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo e desde que assim deliberado pelo Administrador, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das Cotas não subscritas.

4.5. O cotista ao ingressar no **FUNDO** deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e Anexo da Classe Única, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO** e da Classe Única, (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos, (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO** e pela Classe, (v) de que a concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do **FUNDO** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviços.

4.6. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA**, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.7. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.8. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.9. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

4.10. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Alvo.

4.11. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.12. Os recursos aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser aplicados na aquisição de Ativos Alvo, conforme definidos neste Regulamento, até o último dia útil do segundo mês subsequente à respectiva data de integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital. Caso os recursos não sejam aplicados dentro do referido prazo, deverão ser mantidos em ativos de liquidez compatíveis com a política de investimento da Classe, conforme definido pela GESTORA.

4.13. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos compatíveis com as características da Classe.

4.13.1. Adicionalmente, considerando o Público-alvo da Classe, será admitida a integralização em bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, observado o seguinte:

- a) Os bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, deverão ser admissíveis pela Política de Investimento da Classe;
- b) Os bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, deverão ser previamente aprovados pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA; e
- c) Não poderá haver integralização de bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

4.14. Na emissão de cotas da Classe do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

4.15. Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe.

4.16. A ADMINISTRADORA poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de cotas em caso de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, ou que possa implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO**.

4.17. Caso a carteira da Classe, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe se desenquadre, por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a GESTORA poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses do cotista, solicitar à ADMINISTRADORA, por meio de notificação escrita, que realize a

amortização compulsória das cotas da Classe, em montante necessário para enquadrar a carteira da Classe.

4.18. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela **GESTORA**, nos termos do subitem 4.15 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) dar ciência ao cotista da Classe acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

4.19. A amortização compulsória estabelecida acima será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos o cotista da Classe.

4.20. As cotas serão resgatadas integralmente ao término do prazo de duração da Classe, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral Cotistas, sendo os recursos entregues aos cotistas no dia útil seguinte a referida data.

4.21. Na hipótese do prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação da Classe será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

4.22. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração da Classe.

4.23. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da Classe, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), exceto se a distribuição das cotas for realizada na modalidade conta e ordem

4.24. Para fins de atualização e conversão das cotas da Classe, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

4.25. Para fins de aplicação e resgates das cotas da Classe, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe não estiver em funcionamento.

4.26. As movimentações dos cotistas na Classe deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da **ADMINISTRADORA**, em horário definido conforme documentos do **FUNDO** ou no site do **DISTRIBUIDOR**.

4.27. No caso de fechamento dos mercados e ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos

componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

4.27.1. Caso seja declarado o fechamento da Classe para a realização de resgates nos termos do item 4.25, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

4.27.2. Caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- (a) a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos;
- (b) a reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;
- (c) a possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- (d) a cisão do FUNDO ou da Classe;
- (e) a liquidação da Classe.

4.27.3. Na hipótese da Assembleia Geral Extraordinária referida no subitem 4.26.2 não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para a liquidação da Classe e pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários, estes serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe Única e consequentemente o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

4.27.4. Na hipótese descrita no subitem 4.25.3, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar os cotistas, (a) para

que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção a que cada cotista fará *jus*, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o subitem 4.25.3.

4.27.5. Caso os cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maioria das cotas em circulação.

4.27.6. A Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá ao valor mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e ao valor máximo de 0,065% (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, praticando-se o que for maior.

5.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

5.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do **FUNDO** e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao valor máximo de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, praticando-se o que for maior.

5.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do FUNDO e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.3. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 0,01% do Patrimônio Líquido anual da Classe.

5.4. A Taxa de Custódia da Classe corresponderá ao valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e ao valor máximo de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, praticando-se o que for maior.

5.4.1. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

5.4.2. A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do **FUNDO** e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. O objetivo da Classe é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco, inclusive de renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica e índices de inflação.

6.1.1. A Classe se enquadra como Multiestratégia, conforme Classificação do Artigo 13, Anexo Normativo IV da RCVM 175.

6.2. A meta da Classe é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de cotas, ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, títulos, contratos e valores

mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; cotas de outros FIP; e cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso. O **FUNDO** se classifica como Multiestratégia por admitir o investimento em diferentes portes e setores de companhias investidas, incluindo, mas não se limitando aos setores de açúcar, álcool, energia renovável e tecnologia da informação.

6.2.1. A Classe pode investir até 100% (cem por cento) de seu capital em ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que observado o percentual máximo do capital subscrito que poderá ser alocado de 100% (cem por cento).

6.2.2. A Classe pode adquirir direitos creditórios que não estão listados na cláusula 6.2., desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas.

6.2.3. Os investimentos do **FUNDO** mencionados na cláusula 6.2. deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e gestão que deve ocorrer através de:

- (a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (b) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas; ou
- (c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

6.2.4. Fica dispensada a participação do **FUNDO** no processo decisório das companhias investidas quando:

- (a) o investimento do **FUNDO** na companhia investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da companhia investida; ou
- (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

6.2.5. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas de que trata o § 1º do art. 5º do Anexo Normativo IV da RCMV 175 não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos

por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

6.2.6. O limite de que trata a cláusula 6.2.5. acima poderá ser de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

6.2.7. No caso do investimento pela Classe de que trata a cláusula 6.2.5. acima, em companhias fechadas, estas deverão obedecer às seguintes práticas de governança corporativa:

- (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria “A”, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (f) auditoria, no mínimo anual, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

6.2.8. No caso de investimento em companhias investidas classificadas como limitadas deverá ser aplicado no que couber, os requisitos de governança corporativa, descritos na RCVM 175.

6.2.9. A Classe faz jus às dispensas de que tratam o:

- (a) art. 14, inciso II, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do art. 14, inciso I, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Capital Semente”; e
- (b) art. 15, inciso II, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, ao investir em sociedades que apresentem

receita bruta anual nos termos do disposto no art. 15, inciso I, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

6.2.10. A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em valores mobiliários.

6.2.11. O investimento em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) por cento do total do capital subscrito da Classe.

6.2.12. A ADMINISTRADORA deve comunicar imediatamente à CVM, sobre a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

6.2.13. Durante todo o seu prazo de duração, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única companhia investida, observados os limites legais aqui previstos e na RCVM 175.

6.2.14. Os recursos da carteira da Classe, enquanto não aplicados na forma do caput ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, a critério exclusivo da **GESTORA**.

6.2.15. É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções e compra e venda de ações das companhias investidas com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento nos termos da RCVM 175.

6.2.16. Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, é admitido o coinvestimento em companhias investidas por Cotistas, **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**, bem como por partes a eles relacionadas.

6.2.17. Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em valores mobiliários de emissão de companhias investidas nas quais participem:

(a) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

6.2.18. Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da cláusula 6.2.17 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**.

6.2.19. O disposto na cláusula 6.2.17 não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e como administradora ou gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

6.2.20. Investimento e Desinvestimento. A aquisição de valores mobiliários pela Classe poderá ser realizada pela **GESTORA**, a qualquer momento durante o prazo de duração de 30 (trinta) anos a contar da data de início do **FUNDO**, mediante negociações privadas ou realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, observados os termos e condições estabelecidos por este Regulamento ("Período de Investimentos"). O período de Desinvestimento, com prazo de duração de até 10 (dez) anos, ocorrerá a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimentos ("Período de Desinvestimentos") no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas companhias investidas e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, ressalvada as exceções expressamente previstas neste Regulamento.

6.2.21. Novas distribuições de Cotas, durante o Período de Investimento, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos compromissos de Investimento não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral.

6.2.22. Os recursos eventualmente obtidos pela Classe mediante a venda de parte ou da totalidade dos valores mobiliários durante o prazo de duração do **FUNDO** poderão ser reinvestidos ou amortizados aos

Cotistas. A conversão será feita em D+0 e o pagamento será realizado em D-1.

6.3. Fica estabelecido que a meta prevista na Cláusula 6.2 e suas subcláusulas, acima, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA**.

6.4. A **GESTORA** é obrigada a observar os limites de composição e concentração na carteira da Classe, bem a concentração em fatores de risco.

6.5. A **GESTORA** poderá reinvestir ou amortizar para os Cotistas os recursos oriundos dos ativos da carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, aos rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio.

6.6. As aplicações no **FUNDO** não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) da **GESTORA**; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.7. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC

6.7.1. O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe é permitido, desde que a Classe:

- (i) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) observe o limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrendimento do AFAC; e
- (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

7. DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

7.1. Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto na Cláusula 8.3 abaixo.

7.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento apresenta alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - Risco de Mercado:

Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota desta Classe.

II - Risco de Crédito:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Classe.

III - Risco de Liquidez:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a **GESTORA** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado.

IV - Risco de Concentração:

Nos termos deste Regulamento, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em valores mobiliários de uma única companhia investida. A Classe e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido. Esta Classe poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

V- Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:

A **GESTORA** envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins

tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos cotistas.

VI - Risco Operacional da(s) companhia(s) investida(s):

Em virtude da participação na(s) companhia(s) investida(s), todos os riscos operacionais da(s) companhia(s) investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas. Dessa forma, caso determinada companhia investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da companhia investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da companhia investida poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

VII – Risco de Conversibilidade:

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em outras moedas que não o Real, podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

VIII – Risco Cambial:

Em função de parte da carteira da Classe poderá ser aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira, as cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

IX - Risco de Mercado Externo:

A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia

ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais

X - Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento:

A Classe poderá investir em companhias investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o **FUNDO** e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

XI - Risco de Patrimônio Negativo:

As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**.

XII – Transações com Partes Relacionadas:

Observada a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a Classe poderá investir em companhias que invistam em companhias investidas nos quais a **GESTORA** e/ou suas respectivas partes relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das companhias investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XIII - Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida:

A Classe, constituída sob a forma de condomínio especial fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a

venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

XIV - Propriedade das Companhia(s) Investida(s):

Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão da(s) companhia(s) investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e valores mobiliários da carteira da Classe de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no **FUNDO**.

XV - Não Realização de Investimento pelo FUNDO:

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) companhia(s) investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.

XVI - Ausência de Garantias:

As aplicações na Classe não contam com garantia da Instituição administradora, da **GESTORA** ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, a Classe, o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Inexistência de Garantia.

XVII - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:

A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente,

alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do **FUNDO**. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados ao próprio FUNDO, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

XVIII – Diversos

(i) Risco Legal: A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do **FUNDO** e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

(ii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo **FUNDO**: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do **FUNDO**. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iii) Outros Riscos: As Classes e o **FUNDO** também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, tais como moratória, inadimplimento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente o **FUNDO**, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao **FUNDO**, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas. O patrimônio do **FUNDO** será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou

subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do **FUNDO**. O patrimônio do **FUNDO** não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

7.3. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

7.4. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.5. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

8. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

8.1. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal Política de Voto orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários detidos pelo **FUNDO**, que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

8.2. A versão integral da Política de Voto da **GESTORA** encontra-se disposta em seu website, no endereço www.buritiinvestimentos.com.br.

9. DAS COTAS DO FUNDO

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do **FUNDO**, de Classe única e sem divisão em Subclasses, não havendo, portanto, distinção ou relação entre elas. Cada série de Cotas emitida pela Classe Única do **FUNDO** deverá possuir prazo de amortização e resgate definido. Adicionalmente, somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe de Cotas ou em virtude da

liquidação do **FUNDO**. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

9.2. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas do Fundo de Classe única e sem divisão em Subclasses, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate.

10. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

10.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, está sujeita exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, a deliberação referente a alteração de característica da Classe.

10.2. As comunicações com a **ADMINISTRADORA** e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo VI do Regulamento.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12.1.

11.2. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

11.3. Considerando o disposto na Cláusula 12.2 acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o **FUNDO** e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

11.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 12.3 acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da **ADMINISTRADORA**.

12.2. A Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

12.3. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

12.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12.4.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.5. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.6. No âmbito da liquidação da Classe, a ADMINISTRADORA deve:

- a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

12.7. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.6, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- b) método de conversão de Cotas;
- c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e

d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

13. DA TRIBUTAÇÃO

13.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista e ao **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

13.2. A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

13.2.1. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das Cotas do **FUNDO**, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

13.2.2. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo Cotista incide o Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”). Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do **FUNDO** como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 dias), e após a definição da classificação do **FUNDO** segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

(a) Fundo de longo prazo:
(1) 22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3) 17,5% - prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4) 15,0% - prazo da aplicação acima de 720 dias.

(a) Fundo de curto prazo:
(1) 22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias; e
(2) 20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

13.3. No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

13.4. Na hipótese de alienação de Cotas do **FUNDO** a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15%. Neste caso, o imposto de renda será apurado e pago pelo próprio Cotista. No caso de pessoa física, a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cálculo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual. No caso de pessoa jurídica, a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano. Não obstante, no caso de pessoa jurídica isenta de imposto de renda, o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

13.5. O Cotista obriga-se, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros, a apresentar ao Administrador a nota de aquisição acompanhada do relatório demonstrativo do custo de aquisição das Cotas alienadas. Caso o Cotista não envie a documentação mencionada, o Administrador efetuará a retenção do imposto sobre a totalidade dos rendimentos.

13.6. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

13.7. Aos cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

13.8. Este FUNDO busca manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste **FUNDO** depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias. **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.**

13.9. A tributação aplicável à carteira do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

13.10. As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota

de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

13.11. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos de Imposto de Renda.

13.12. Na hipótese de o **FUNDO** realizar investimentos no exterior, o **FUNDO** pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

***ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO
PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA***

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE ÚNICA DO SÉTHUNYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única de Cotas do SÉTHUNYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Total da Oferta:	[.]
Quantidade de Cotas:	[.]
Valor Unitário da Cota:	[.]
Aplicação Mínima:	[.]
Montante Mínimo da Oferta:	[.]
Prazo de Colocação:	[.]
Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:	[.]
Forma de colocação:	[.]
Público-alvo:	[.]